



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

OK MEM Nº 3-323/2025

TERMÔ DE CONVÊNIO Nº. 404/2019

PROTÓCOLO - SMA
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS
Nº 1833 Data 24/09/19

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, RS, OBJETIVANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORA.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 386, neste ato representado por seu Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.854.830-16, aqui denominado **CEDENTE** e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº. 88.073.291/0001-99, com sede na cidade de Santa Maria, Rs., na rua Venâncio Aires, 2277, neste ato representado por seu Prefeito **JORGE CLADISTONE POZZOBOM**, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ sob o nº 484.930.070-78, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Convênio para cedência de servidor, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto viabilizar a CEDÊNCIA da servidora efetiva e estável do município de Caçapava do Sul, Sra. **CRISTIANA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, servidora pública municipal, Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 4073076319 e matrícula nº 4077750-6/1, para exercer sua função no município de Santa Maria, Rs., com base no art. 98, inc. III da Lei Municipal nº 3670/2015, com vigência a partir de 23 de setembro de 2019 até o dia 30 de dezembro de 2020, mediante posterior Portaria de Cedência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não havendo renovação, ou suspensão da cessão, por qualquer motivo, deverá o servidor reapresentar-se ao serviço, no dia útil imediato ao vencimento, responsabilizando-se o **CESSIONÁRIO** por formalizar ao Município **CEDENTE**, com antecedência mínima de trinta (30) dias, informação a respeito da data do desligamento.

607664410-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

A cedência é com ônus para a origem, mediante ressarcimento do cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

A falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações a que se obrigam as partes convenientes implicará na sua rescisão, mediante denúncia da parte contrária.

CLÁUSULA QUINTA


A cedência poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso epistolar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

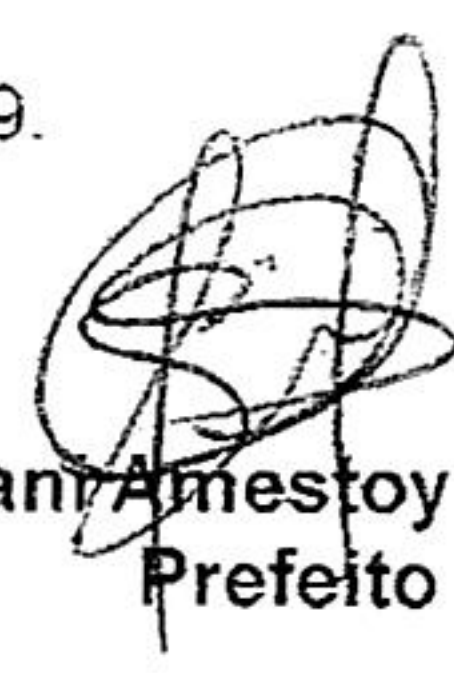
CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em quatro (04) vias iguais, na presença de duas (2) testemunhas, que também assinam.

Caçapava do Sul, 16 de setembro de 2019.


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito

TESTEMUNHAS

1.

2.